

**TERMO DE REFERÊNCIA 2330-AME/DIED/DIRAC/2025 NUP.: 496117/2025.**

**Processo NUP.:** 024509/2025/AME-BV

**Objeto:** Aquisição de 1 (uma) licença contemplando 02 (dois) usuários na ferramenta de pesquisa de preços de compras da administração pública “banco de preços”, para atender as necessidades da agência municipal de empreendedorismo - AME BV.

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência (TR) visa subsidiar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. – CNPJ nº 07.797.967/0001-95, conforme especificações técnicas apresentadas neste documento e nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 (arts. 6º, 23, 74, 106 a 107, 124 a 132, 155 a 161);

**2.2.** Decreto n.º 083/E, de 11 de agosto de 2025. (Regulamenta os Princípios, Normas e Diretrizes Gerais de Gestão de Compras, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme a Lei Federal N. 14.133/2021).

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto é a AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA CONTEMPLANDO 02 (DOIS) USUÁRIOS NA FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS DE COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA “BANCO DE PREÇOS”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME BV, conforme especificações contidas neste instrumento.

**3.2.** O serviço é de natureza continuada (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021) e será prestado de forma remota, via plataforma online acessada em [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) mediante login e senha fornecidos pela contratada.

**3.3.** A ferramenta proposta deve integrar um conjunto de funcionalidades que a tornam indispensável para a realização de pesquisas de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e em atendimento a in 73/2020 e 65/2021.

**3.4.** A descrição, unidades e quantidades do objeto estão detalhadas no Anexo I.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços constitui elemento essencial à adequada instrução dos procedimentos de contratação pública, estando prevista em diversos dispositivos legais, como o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, além de ser reiteradamente reconhecida como obrigatória pela jurisprudência dos tribunais de controle.

Sempre que possível, as aquisições devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, observando, ainda, a compatibilidade com os valores correntes no mercado, de forma a assegurar a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 11, inciso I, da referida lei.

A otimização das atividades de pesquisa de preços atende ao princípio da eficiência art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, refletindo-se, por exemplo, na agilidade na coleta e análise dos dados de mercado.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



Ressalta-se, entretanto, que essa etapa costuma ser morosa, exigindo uma apurada busca junto a fornecedores especializados, os quais, por vezes, demonstram resistência em colaborar com o poder público.

Diante desse cenário, é imprescindível que os agentes públicos responsáveis pela fase preparatória da licitação ou pela gestão contratual disponham de mecanismos que viabilizem a realização célere e segura da pesquisa de preços, garantindo a obtenção de informações confiáveis e juridicamente embasadas para a definição dos valores referenciais.

A contratação de soluções tecnológicas que apoiem esse processo revela-se, portanto, necessária, não apenas para fomentar contratações mais econômicas e eficazes, mas também para conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos envolvidos.

Nesse contexto, a ferramenta “Banco de Preços” representa uma solução tecnológica integrada, desenvolvida com o objetivo de apoiar os agentes públicos nas diversas etapas das contratações. O sistema está alinhado aos parâmetros normativos constantes em leis, instruções normativas, acórdãos, decretos e demais atos regulamentares, consolidando dados de fontes governamentais, complementares e plataformas de domínio público. Dessa forma, assegura-se que as pesquisas de preços sejam conduzidas com maior celeridade, efetividade e respaldo jurídico.

#### 4.1 Justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos

A presente contratação se faz necessária para atender à demanda da Agência Municipal de Empreendedorismo (AME-BV) por um método de pesquisa de preços que seja eficaz, ágil e que confira a devida segurança jurídica aos atos administrativos.

A fase de pesquisa de mercado, quase sempre é morosa, pois implica uma criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido, as quais, frequentemente, não demonstram interesse e boa vontade em atender as solicitações dessa gerência, consumindo tempo e recursos significativos da Administração Pública, e frequentemente esbarra na dificuldade de obter cotações confiáveis e padronizadas de fornecedores, o que compromete o princípio da eficiência.

Diante desse cenário, a contratação da ferramenta “Banco de Preços” é essencial para otimizar os procedimentos internos e assegurar que as contratações sejam realizadas com o máximo de economicidade e vantajosidade. A ferramenta automatiza a coleta de dados de diversas fontes, consolida as informações em relatórios padronizados e fornece o respaldo técnico-jurídico necessário para as decisões, mitigando os riscos de questionamentos futuros e garantindo maior segurança aos agentes públicos.

A quantidade de 1 (uma) licença com 2 (dois) usuários é plenamente justificada pela necessidade operacional da Agência. Esta configuração permitirá que diferentes servidores ou setores atuem na pesquisa de preços, dividindo responsabilidades e assegurando a continuidade do fluxo de trabalho sem interrupções. A quantidade é proporcional à demanda de processos de contratação da AME-BV, garantindo que o investimento seja suficiente para cobrir as necessidades, sem gerar excesso ou subutilização de recursos.

#### 4.2 Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Municipal (PCM-S)

A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME-BV, referente ao exercício de 2025, o qual já foi devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLIC), sob o NUP.: 283644/2025, em observância à legislação aplicável.

Ressalta-se que, no âmbito desta Prefeitura, o Plano de Contratações Municipal 2025 (PCM) encontra-se atualmente em fase procedimental de consolidação, aprovação pela autoridade competente e posterior divulgação.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



## 5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na Aquisição de 1 (Uma) Licença Contemplando 02 (Dois) Usuários na Ferramenta de Pesquisa de Preços de Compras da Administração Pública "Banco De Preços", para Atender As Necessidades da Agência Municipal De Empreendedorismo – AME-BV. Esta ferramenta tecnológica, por suas funcionalidades únicas e metodologia especializada, é a única capaz de atender integralmente aos requisitos da AME-BV, visando aprimorar a pesquisa de preços e garantir maior agilidade, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

5.1 A ferramenta deve possuir as seguintes funcionalidades, que, em sua totalidade e integração, a tornam singular e indispensável:

- a. Oferecer Base de Dados de Preços do Compras Governamentais, Preços de outros entes públicos, Preços de sites de domínio amplo, cotação direta com fornecedores cadastrados na base, Preços de licitações adjudicadas e homologadas, proporcionando uma "cesta de preços" diversificada, que é essencial para garantir que a pesquisa de preços atenda os parâmetros estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mitigando o risco de questionamentos por órgãos de controle;
- b. Garantir a confiabilidade das informações, com atualização diária da base de dados e sem restrições quanto ao número de consultas;
- c. Permitir a utilização de filtros avançados (Pesquisa textual/detalhamento do objeto, por CAT-MAT / CATSER, por Cidade, Região, palavras-chave, entre outros);
- d. Opções de fórmulas de cálculo, Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos, Cálculo automático do valor unitário x quantidade, Detalhamento de propostas e lances do Pregão, Todas as pesquisas realizadas ficam salvas, Análise da cotação - Check List e Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021;
- e. Relatórios com dados comerciais do fornecedor, Relatórios com UF de origem da pesquisa, Relatórios de mapa comparativo, Relatórios com gráficos estatísticos, Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNET, Relatórios com a logotipo da instituição, Relatórios com a data de início e término da pesquisa, Relatórios com o link direto para a ata da licitação, Relatórios com assinatura digital e QR code;
- f. Operar como um sistema online, via web, com navegação intuitiva que garantem maior precisão e rapidez na determinação de preços de referência.
- g. Gerar relatórios personalizáveis, com a possibilidade de exportação em diferentes formatos (PDF, Excel etc.)
- h. Incluir Treinamento ilimitado do produto com suporte imediato às dúvidas, Lives para capacitação e atualização dos usuários na operação da ferramenta.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação da licença de acesso à ferramenta "Banco de Preços" se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A viabilidade técnica e a necessidade da contratação já foram demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) NUP. 418506/2025. A presente justificativa visa comprovar que a singularidade das

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



funcionalidades requeridas pela Agência Municipal de Empreendedorismo (AME-BV) só será atendida integralmente pela solução oferecida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, o que torna a competição inviável.

A inviabilidade de competição é corroborada pelo Atestado de Exclusividade de fornecimento da solução, emitida pela Associação Comercial do Paraná – ACP e pela Certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, de que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS, destinado a prestar os serviços relativos a esse programa.

### 6.1. Análise Comparativa e Demonstração da Inviabilidade de Competição

Considerando a necessidade institucional de dispor de uma ferramenta capaz de subsidiar a realização de pesquisas de preços com celeridade, segurança e plena conformidade com a legislação aplicável, foram definidos requisitos técnicos essenciais e de cumprimento obrigatório.

Para comprovar a inviabilidade de competição, realizou-se um levantamento de mercado, incluindo consultas a bases de dados oficiais de acesso público e análise de soluções privadas similares disponíveis no segmento.

O levantamento demonstrou que, embora existam outras ferramentas de pesquisa de preços, apenas a solução “Banco de Preços” atende, de forma integrada e simultânea, à totalidade dos requisitos técnicos considerados indispensáveis. Essa constatação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, juntado aos autos do processo NUP. 418506/2025.

### 6.2. Conclusão Técnica sobre a Inviabilidade

A análise comparativa técnica, parte integrante do ETP, demonstrou que as ferramentas similares disponíveis no mercado não possuem a combinação de funcionalidades exigidas pela AME-BV. Em especial, a integração de múltiplas bases de dados (governamentais, de sites de domínio amplo e de cotação direta), a aplicação automática de índices de atualização e a geração de relatórios personalizáveis com recursos de rastreamento (como QR code) são funcionalidades que, em conjunto, se mostraram exclusivas da solução.

Dessa forma, fica tecnicamente comprovado que não existe outra ferramenta que possa ser considerada equivalente ou que atenda às necessidades específicas e críticas da agência, caracterizando a inviabilidade de competição para a contratação.

### 6.3 Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor

A escolha recaiu sobre a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ sob n.º 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A. Redentora, n.º 2356, sala 117, bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais/Paraná. A referida empresa é a única capaz de executar o objeto que se pretende contratar, em razão de sua exclusividade, o que inviabiliza a concorrência de outras empresas do mercado.

Ressalta-se que a empresa apresentou a documentação comprobatória de exclusividade, além de preencher todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



Ademais, a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, foi devidamente comprovada por meio de pesquisa em bancos de dados públicos, conforme o Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o presente processo administrativo está devidamente instruído e justificado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.”

Na prática, a justificativa do preço fundamenta-se em uma pesquisa de preços, realizada em fontes de bancos de dados públicos de referência, conforme disciplina o Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a instrução normativa n.º 65 de 07 de julho de 2021, dando suporte técnico e legal à estimativa de valor.

FONTE DA PESQUISA	VALOR ENCONTRADO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<b>Painel de Preços</b> (Governo Federal) <a href="https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/">https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/</a>	Resultado 1: R\$ 12.300,00	Pesquisa realizada em 13/08/2025 às 10h.
	Resultado 2: R\$ 12.300,00	
	Resultado 3: R\$ 15.375,00	
<b>Contratações Similares</b> (PNCP) <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&amp;pagina=1</a>	R\$ 12.300,00	Contrato n.º 16/2025. Câmara Municipal de Formosa – GO.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



	R\$ 12.300,00	Contrato n.º 26/2025. Câmara Municipal de Cuiabá – MT.
<b>Proposta da NP TECNOLOGIA</b>	R\$ 12.300,00	Proposta n.º 39.467/2.025, anexa a este processo.

Conforme a pesquisa de preços anexada ao processo no NUP.: 496183/2025, o valor de R\$ 12.300,00, apresentado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, está alinhado aos preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da Agência Municipal de Empreendedorismo (AME-BV), a exclusividade e habilitação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para executar o objeto em epígrafe, bem como, pelas exposições fáticas e jurídicas elencadas, justificamos a contratação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas correlatas.

## 8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a empresa deve apresentar a documentação prevista nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo:

### 8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Cédula de identidade do (s) sócio (s) da empresa;

8.1.2. Registro Comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver) no caso de empresa individual; OU,

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas em cartório de registro civil das pessoas jurídicas – RCPJ; OU,

8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo (com todas as alterações ou consolidado se houver) no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.2. Qualificação Técnica

8.2.1 Atestado de Exclusividade, nos termos do art. 74, §1º da Lei n.º 14.133/2021, de fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade

### 8.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



**8.4.2** Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.3** Prova de regularidade de esfera Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **8.5. Declarações**

**8.5.1** Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores;

**8.5.2** Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

**8.5.3** Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que os sócios da proponente não são cônjuge de servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 14º, §2, da Lei n.º 14.133/21;

**8.5.4** Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

## **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

**9.2** O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de um serviço de natureza continuada, conforme o art. 6º, inciso XV, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21;

**9.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**9.4** O local de prestação dos serviços contratados será prestado de forma remota, por meio da plataforma online acessada via internet no endereço eletrônico [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), mediante login e senha individualizados fornecidos pela contratada aos usuários indicados pela AME-BV.

**9.5** Recebimento do objeto será considerado provisoriamente recebido com a ativação dos acessos e funcionalidades, devendo ser avaliado pela unidade responsável quanto à conformidade com os requisitos contratados.

**9.6** A Contratada deverá liberar a licença de uso em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, garantindo a imediata execução do objeto.

**9.7** A contratada deverá Incluir Treinamento ilimitado do produto com suporte imediato à dúvidas, Lives para capacitação e atualização dos usuários na operação da ferramenta, sem ônus adicional.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



- 10.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.6** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.7** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.8** Indenizações e multas.
- 10.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.10 O contrato poderá ser extinto:**
- 10.10.1** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.10.2** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.2** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- 11.3** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- 11.4** Designar representantes para gestão e fiscalização do objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.333/2021.
- 11.5** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 16.
- 11.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assim

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**12.2.** Prestar os serviços do objeto contratado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

**12.3.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

**12.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**12.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**12.7.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV, CNPJ: 45.785.124/0001- 68.

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**13.2.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**13.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observado o Decreto Municipal n.º 083/E, de 11 de agosto de 2025.

**13.4.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**13.5.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**13.6.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**13.7.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**13.8.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**13.9.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**13.10.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 083/E, de 11 de agosto de 2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



#### 14. DOS CUSTOS

O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 022502;

**Funcional Programática:** 23.122.0079.2399;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00;

**Valor Estimado:** R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

#### 16. DO PAGAMENTO

##### 16.1. Da Liquidação:

**16.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

**16.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento;

**16.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**16.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**16.1.6.** A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, no endereço Rua Floriano Peixoto, 379 – Centro, CEP 69.301-320, Boa Vista-RR, CNPJ nº 45.785.124/0001-68, a qual deverá ser enviada para o e-mail determinado pelo Gestor do contrato;

**16.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**16.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**16.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**16.2. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:**

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**16.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**16.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**16.2.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**16.2.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.3. Do prazo e forma pagamento:**

**16.3.1.** O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira (GEFIN) da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME BV, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**16.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**16.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**16.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17. DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento constante nos autos.

**17.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



- 17.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 17.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do Contratado;
- 17.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 17.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.10** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.2.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.3** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas.
- 18.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

- 19.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - Der causa a inexecução total do contrato.
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei n.º 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão observadas:**
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.
- d. Para infração descrita na alínea “d” do subitem 20.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 19.7.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 19.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.10** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**19.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**19.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**19.14.** O Contratante deverá, no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando com a data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**19.16.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultante de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## 20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação do serviço impacta positivamente o meio ambiente ao otimizar processos internos. O uso da plataforma, por ser integralmente digital, elimina a necessidade de impressão de documentos e de deslocamentos da equipe para a pesquisa de preços. Isso resulta em uma redução significativa no consumo de papel, insumos de impressão e combustível, alinhando a contratação às práticas de sustentabilidade e à promoção de uma gestão pública ambientalmente responsável.

## 21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**21.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**21.2** Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



21.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista / RR, 25 de setembro de 2025.

**Elaboração DIRAC/AME-BV:**

*Assinatura Eletrônica*  
**Claudio Felipe Rodrigues de Souza**  
DIRAC/AME-BV

**De acordo:**

*Assinatura Eletrônica*  
**Luciana Surita da Motta Macedo**  
Diretora Presidente/AME-BV

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO EM 29/09/2025 09:42:01  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 26/09/2025 13:42:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 808376B83



ANEXO I

ID	CATSER	*DESCRIÇÃO	UNID.	*LICENÇA	*USUÁRIO	PERÍODO
1	27502	Licença de acesso à ferramenta Banco de Preços - Versão Plus.	Licença	1	2	12 meses

\* **LICENÇA:** Número de acessos simultâneos ao sistema.

\* **USUÁRIO:** São os perfis de acesso não simultâneos.

\* **DESCRIÇÃO:** De acordo com a Proposta Versão Plus nº. Proposta nº 39.467/2.025, apêndice deste Termo.

ame@boavista.rr.gov.br  
(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 – Centro Plataforma 1 -  
Orla Taumanan Boa Vista - RR, CEP 69.301-320



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO EM 29/09/2025 09:42:01  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 26/09/2025 13:42:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 808376B83

